



# **RELATÓRIO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE LGBTI**



**PODER  
JUDICIÁRIO**  
DO ESTADO DO ACRE

# **Relatório de Inspeção Extraordinária nas Unidades Penitenciárias do Estado do Acre para PPL LGBTQIA+**

**Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema  
Carcerário e Medidas Socioeducativas- GMF**

**Rio Branco - Acre, 06 de outubro de 2023**

# SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| Apresentação   | 3         |
| <b>1.</b> Introdução   | 9         |
| <b>2.</b> Objetivo   | 13        |
| <b>3.</b> Conceitos norteadores e identificação da população LgBTI custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente | 21        |
| <b>I.</b> Glossário  | <b>22</b> |
| a) Orientação sexual   | 23        |
| b) Identidade de gênero  | 23        |
| c) Pessoas LGBTI   | 23        |
| d) Pessoas transgênero   | 24        |
| e) Pessoas intersexo   | 24        |
| <b>4.</b> Direito à autodeclaração   | 5         |
| <b>5.</b> Identificação da pessoa autodeclarada LGBTI nos sistemas informatizados do Poder Judiciário  | 7         |
| <b>6.</b> Considerações Finais   | 11        |
| <b>7.</b> Referência bibliográfica   | 12        |
| <b>8.</b> Anexos   | 13        |
| <b>I.</b> MAPEAMENTO DAS PESSOAS QUE SE AUTODECLARARAM LGBTQI  |           |
| <b>II.</b> FLUXOS DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO PODER JUDICIARIO PARA INSERÇÃO DO MARCADOR LGBTQI   |           |
| <b>II.A</b> FLUXO SAJ PARA INSERÇÃO DO MARCADOR  |           |
| <b>II.B</b> FLUXO SEEU PARA INSERÇÃO DO MARCADOR   |           |

## **1. Apresentação**

O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Medidas Socioeducativas - (GMF/TJAC) foi criado por determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), seguindo as diretrizes da Resolução 214/2015 e da Resolução 368/2021. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, foi instituído pela Portaria Presidência n. 545/2015 e tem por finalidade acompanhar as prisões provisórias e a execução penal e fiscalizar as condições dos estabelecimentos penais do Estado do Acre.

Entre suas principais atribuições, estão o planejamento e execução de atividades voltadas para diagnosticar e implementar melhorias nos sistemas prisionais do Estado, visando promover medidas para erradicar o tratamento degradante e tornar efetivas a ressocialização e a aplicação de medidas alternativas.

Nesse sentido, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Acre, fez levantamento de dados da população LGBTI custódia no sistema penitenciário acriano.

A coleta dos números, ocorreu com a inspeção nas unidades, com a intenção de identificar as pessoas presas que se autodeclaram lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais, afim de fomentar políticas públicas em atenção às especificidades desse público no sistema prisional.

Dossiê divulgado no *site* do Observatório de Mortes e Violências contra LBGTI+ no Brasil denuncia a ocorrência de 273 mortes dessas pessoas de forma violenta no país, em 2022. Desse total, 228 foram assassinatos, correspondendo a 83,52% dos casos; 30, suicídios (10,99%); e 15 mortes por outras causas (5,49%). O dossiê foi lançado dia 16 de janeiro de 2023 junto com o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 348 de 13 de outubro de 2020, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada,

ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

## **2. Introdução**

O presente relatório é o documento elaborado pela Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Medidas Socioeducativas - GMF contendo informações sobre os estabelecimentos prisionais, relato da situação encontrada durante a inspeção das pessoas custódias LGBTI, a conclusão da inspeção quanto ao cumprimento das boas práticas e/ou condições de funcionamento do estabelecimento, a adoção das medidas pertinentes.

## **3. Objetivo**

Promover o cumprimento das diretrizes previstas na Resolução CNJ nº 348/2020 para que sejam aplicadas de maneira adequada e indispensável na proteção da população LGBTI.

## **4. Definição – Conceito Norteadores e Identificação da População LGBTI**

A identificação de uma pessoa acusada ou ré como pertencente à população LGBTI acontece, exclusivamente, por meio da autodeclaração, ou seja, a faculdade de cada pessoa identificar a si mesma e declarar sua identidade de gênero e orientação sexual.

### **a) Orientação sexual:**

Corresponde à atração física, romântica e/ou emocional de uma pessoa em relação à outra, sem relação com a identidade de gênero ou às características sexuais. A Resolução nº 348/2020 utiliza as categorias listadas a seguir, sem prejuízo de outras pelas quais as pessoas venham a se autodeterminar: - Homens gays e mulheres lésbicas: atraem-se por pessoas que possuam o mesmo gênero, ou seja, homens e mulheres,

respectivamente; - Pessoas heterossexuais: atraem-se por pessoas de um gênero diferente do seu; - Pessoas bissexuais: têm atração afetivo-sexual por pessoas de mais de um gênero.

b) Identidade de gênero:

A forma como as pessoas se identificam enquanto do gênero feminino, masculino ou outra expressão por ela utilizada. Todas as pessoas têm uma identidade de gênero, que faz parte de sua identidade como um todo. Tipicamente, a identidade de gênero de uma pessoa é alinhada com o sexo que lhe foi designado no momento do seu nascimento. Assim como se diz “transgênero” a pessoa que não se identifica com o gênero atribuído no ato do nascimento, “cisgênero” é o termo empregado para descrever as pessoas cuja identificação de seu próprio gênero está alinhada com o sexo biológico que lhe foi designado ao nascer. Importante retomar que a identidade de gênero é distinta da orientação sexual e das características sexuais de cada pessoa. Ademais, diante da ampla variedade de palavras empregadas na autodeterminação, é fundamental que se respeite os termos, nomes e pronomes utilizados por cada pessoa para se referir a si mesma.

c) Pessoas LGBTI:

A despeito da variedade de siglas empregadas para representar a pluralidade de identidades de gênero e de orientações sexuais (LGBT, LGBT\*, LGBTQ, LGBTQI, LGBTI+, dentre outras), a Resolução CNJ nº 348/2020 adotou “LGBTI” para se referir à população abarcada pelas diretrizes previstas. A sigla LGBTI se refere a pessoas “lésbicas, gays, bissexuais, transgênero e intersexo”; sendo utilizada, mundialmente, pelas mais renomadas instituições, como a Organização das Nações Unidas e a Anistia Internacional.

d) Pessoas transgênero:

Ainda denominadas “trans” em abreviação comum, são pessoas que se reconhecem com um gênero diferente daquele que lhe foi atribuído no nascimento, compreendendo diversas identidades que variam de uma cultura para outra. No Brasil, podem ser incluídas entre a população ansgênero as pessoas transexuais, travestis, crossdressers e binárias ou de gênero fluído. De forma específica, é possível sistematizar do seguinte modo:

- Mulheres trans: identificam-se como mulheres, mas foram designados homens quando nasceram;
- Homens trans: identificam-se como homens, mas foram designadas mulheres quando nasceram;
- Pessoas não-binárias ou de gênero fluído: pessoas trans que não se identificam de modo algum com o espectro binário de gênero.

e) Pessoas intersexo:

Nascem com características sexuais que não se encaixam nas definições típicas de masculino e feminino, como a anatomia sexual, os órgãos reprodutivos e/ou os padrões hormonais e/ou cromossômicos. Existem uma série de condições que podem resultar em características intersexuais visíveis ou não. Tais características podem ser aparentes no nascimento ou desenvolvidas no decorrer da vida, como durante a puberdade, de modo que muitas pessoas intersexo nem mesmo sabe

## 5. Direito à autodeclaração

Durante a visita aos estabelecimentos prisionais, verificou-se o tratamento da população LgBTI privada de liberdade quanto à autodeclaração para acesso a garantia de direitos, sendo colhidas 69 autodeclarações.

Conforme mencionado, o reconhecimento da pessoa como integrante da população LGBTI será feito, exclusivamente, por meio da **autodeclaração** colhida em qualquer fase do procedimento penal ou socioeducativo.

Como disposto no próprio artigo 11 da Resolução CNJ nº 348/2020 (inciso VI), é dever do magistrado ou da magistrada garantir que os espaços de vivência específicos para as pessoas autodeclaradas LGBTI **não sejam utilizados para aplicação de medida disciplinar ou qualquer método coercitivo a elas ou a outras pessoas presas**. Devem ser assegurados, inclusive, **procedimentos de movimentação interna que garantam o acesso aos ambientes onde são ofertadas as assistências à saúde, educacional, social, religiosa, material e ao trabalho**; sendo vedado qualquer ato discriminatório que, fundado nas especificidades, venha a privar a população LGBTI do acesso a tais serviços e direitos.

De forma detida, magistrados e magistradas, bem como outros atores e atrizes dos sistemas de justiça criminal e juvenil, devem proceder com o intuito de garantir o pleno acesso das pessoas autodeclaradas LGBTI em privação de liberdade a todos os direitos cabíveis, sejam gerais ou específicos à população que compõem.

Segundo o disposto na Resolução 348 do CNJ,

Art. 4º O reconhecimento da pessoa como parte da população LGBTI será feito exclusivamente por meio de autodeclaração, que deverá ser colhida pelo magistrado em audiência, **em qualquer fase do procedimento penal, incluindo a audiência de custódia**, até a extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena, garantidos os direitos à privacidade e à integridade da pessoa declarante.

Parágrafo único. Nos casos em que o magistrado, por qualquer meio, for informado de que a pessoa em juízo pertence à população LGBTI, deverá cientificá-la acerca da possibilidade da autodeclaração e informá-la, em linguagem acessível, os direitos e garantias que lhe assistem, nos termos da presente Resolução.

Art. 5º Em caso de autodeclaração da pessoa como parte da população LGBTI, **o Poder Judiciário fará constar essa**

**informação nos seus sistemas informatizados**, que deverão assegurar a proteção de seus dados pessoais e o pleno respeito aos seus direitos e garantias individuais, notadamente à intimidade, privacidade, honra e imagem.

Parágrafo único. **O magistrado poderá, de ofício ou a pedido da defesa ou da pessoa interessada, determinar que essa informação seja armazenada em caráter restrito**, ou, nos casos previstos pela lei, decretar o sigilo acerca da autodeclaração.

A partir da autodeclaração, a Resolução CNJ nº 348/2020 elenca três aspectos concernentes às pessoas autoidentificadas LGBTI que comportam **especial atenção** de magistrados e magistradas **no momento das decisões**, com o intuito de assegurar o **devido acesso a todos os direitos que lhes são garantidos, sejam gerais ou específicos**: (i) definição do local de privação de liberdade; (ii) relatos de violência ou grave ameaça e (iii) especificidades de mulheres lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e homens transexuais.

(i) definição do local de privação de liberdade:

Conforme dispõe o artigo 7º da supramencionada Resolução, a decisão sobre o local de privação de liberdade será proferida após **questionamento da preferência da pessoa presa**, que poderá ser efetuado em qualquer momento da persecução penal e da execução da pena.

Contudo, é digno de nota que, para fins de aplicação dos artigos 7º e 8º da citada Resolução deve-se atentar, na análise do caso concreto, às disposições da Lei nº 13.869/2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, em especial ao disposto no art. 21, que assim estabelece:

*Art. 21. Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

Há, ainda, de acordo com o texto da Resolução, a possibilidade de que pessoas **autodeclaradas transexuais** optem por cumprir pena em unidade feminina, masculina ou específica, se existente, e na unidade escolhida, possam optar pela detenção no convívio geral ou em alas ou celas específicas, onde houver.

Tal opção é recomendada pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) na Nota Técnica nº 9/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ; documento que embasou a decisão proferida pelo Ministro Luís Roberto Barroso, em 18 de março de 2021, ao julgar pedido de Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 527, **garantindo a possibilidade para mulheres transexuais e travestis.**

(ii) relatos de violência ou grave ameaça

A Resolução CNJ nº 348/2020 apresenta diretrizes sobre como as autoridades judiciais devem agir ao tomarem conhecimento acerca de relatos de violência e grave ameaça contra pessoas autodeclaradas LGBTI em privação de liberdade. Em tais casos, prevê o artigo 9º que, havendo **prévio requerimento e oitiva da pessoa interessada**, a análise de eventual **pedido de transferência** para outro estabelecimento deverá ser **priorizada**. Ademais, reitera-se ser **vedada a transferência compulsória entre locais de custódia como forma de sanção, punição ou castigo** da pessoa autodeclarada LGBTI (art. 11, inc. VII, “a”).

Salienta-se que **qualquer pessoa privada de liberdade vitimada por alguma espécie de violência**, como física, sexual ou psicológica, deve receber, prontamente, **atendimentos médico, psicológico e social**, além de outras providências que se mostrem necessárias, como a **inclusão em programas de proteção e o encaminhamento à rede de saúde e proteção social**, podendo contar com apoio de equipe multiprofissional.

(iii) especificidades de mulheres lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e homens transexuais.

O artigo 10 da Resolução CNJ nº 348/2020 reitera a **excepcionalidade da prisão** provisória também às pessoas LGBTI gestantes, lactantes, mães e responsáveis por crianças menores de doze anos ou pessoas com deficiência,

nos termos dos artigos 318 e 318-A do CPP. Destaca-se, ainda, que a **progressão de regime** prevista no artigo 112, §3º da Lei de Execução Penal (LEP), garantida às mulheres gestantes ou responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência é, igualmente, aplicável às mulheres lésbicas, transexuais e travestis, bem como aos homens transexuais.

## **6. Identificação da pessoa autodeclarada LGBTI nos sistemas informatizados do Poder Judiciário**

Consta do artigo 5º que, em caso de autodeclaração como pessoa LGBTI, o Poder Judiciário fará constar essa informação nos seus sistemas informatizados, que deverão **assegurar a proteção dos dados pessoais e o pleno respeito aos direitos e garantias individuais**, notadamente à intimidade, privacidade, honra e imagem.

Em adição, o magistrado ou a magistrada poderá, **de ofício ou a pedido da defesa ou da pessoa interessada**, determinar que a informação seja armazenada em caráter restrito ou, nos casos previstos em lei, decretar o **sigilo** acerca da autodeclaração.

Os procedimentos trazidos pela Resolução CNJ nº 348/2020 seguem a disciplina de proteção de dados pessoais estipulada pela Lei nº 13.709/2018, mais conhecida como **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Importante a ressalva de que as informações correspondentes à autodeclaração de uma pessoa como parte da população LGBTI podem ser consideradas **dados pessoais sensíveis** (art. 5º, inc. II da LGPD), devendo ser protegidas conforme as diretrizes definidas pela referida Lei.

## **7. Considerações Finais**

**CONSIDERANDO** a necessidade de produção de dados confiáveis e institucionais sobre o sistema carcerário, o sistema de justiça criminal e o sistema de justiça juvenil, bem como o constante monitoramento e tratamento desses dados e a fiscalização de sua produção; **CONSIDERANDO** que os GMF têm

como objetivo coordenar, difundir e executar ações estratégicas e metas definidas pelo CNJ, no que tange à sua competência específica, além dos objetivos do DMF definidos na Lei 12.106/2009; **CONSIDERANDO** a necessidade de que os Grupos de Monitoramento trabalhem como escritório regional e em absoluto alinhamento e comunhão de esforços com o DMF, a fim de alcançar resultados concretos e efetivos para a melhoria do sistema de justiça criminal e, conforme a Resolução CNJ nº 348/2020, **RECOMENDAR** a todos os juízes e juízas criminais e da execução penal ou socioeducativa, no exercício de suas competências promovam a identificação das 69 pessoas autodeclaradas LGBTQI nos sistemas SAJ e SEEU, fazendo uso dos marcadores existentes, devendo os juízes e juízas da execução penal e da socioeducação zelar para que, nos estabelecimentos prisionais e de atendimento socioeducativo onde houver pessoas autodeclaradas parte da população LGBTI em privação de liberdade, seja garantida **assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa**, sem qualquer forma de discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero.

## 8. Referência Bibliográfica

Brasil. Resolução nº 348/2020: Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade: orientações a tribunais, magistrados e magistradas voltadas à implementação da Resolução nº 348/2020, do Conselho

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Manual Resolução nº 348/2020: Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade: orientações a tribunais, magistrados e magistradas voltadas à implementação da Resolução nº 348/2020, do Conselho Nacional de Justiça / Conselho Nacional de Justiça; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021

BRASIL. *LGBT nas prisões do Brasil*: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. Ministério da Mulher, da

Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção Global, Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT. Diretora: Marina Reidel. Consultor: Amilton Gustavo da Silva Passos. Brasília, 2020.

## 9. ANEXOS

### ANEXO I

Mapeamento das pessoas privadas de liberdade autodeclaradas LGBTI nas unidades penitenciárias do Estado Acre.

**Pessoas Privadas de Liberdade LGBTQIA+**

MÊS: **AGOSTO**

ANO: **2023**

| ITEM | UNIDADE                                 | NOME                              | NOME DA GENITORA                    | ORIENTAÇÃO SEXUAL |
|------|---|-----------------------------------|-------------------------------------|-------------------|
| 1    | UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO / RB | DENES DA SILVA OLIVEIRA           | MARIA DE FÁTIMA DA SILVA            | HOMOSSEXUAL       |
| 2    | UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO / RB | ALAN DEYVID OLIVEIRA DANTAS       | CLEUCEMIR DE OLIVEIRA DANTAS        | HOMOSSEXUAL       |
| 3    | UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO / RB | ALEX ADRIANO ALMEIDA SILVA        | LUCIENE ARAUJO DE ALMEIDA           | HOMOSSEXUAL       |
| 4    | UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO / RB | ALEXANDRE TRAJANO BEZERRA         | FRANCISCA TRAJANO BEZERRA           | HOMOSSEXUAL       |
| 5    | UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO / RB | CRISTIANO ALVES DA SILVA          | ELISSANDRA ALVES DA SILVA           | HOMOSSEXUAL       |
| 6    | UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO / RB | FRANCISCO EDSON DE ARAÚJO FONSECA | FRANCISCA PAULINA DE ARAÚJO FONSECA | HOMOSSEXUAL       |

|    |   |                                |                                   |             |
|----|---|--------------------------------|-----------------------------------|-------------|
| 7  | UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO / RB | ISMAEL DA SILVA CRUZ           | MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DA SILVA | HOMOSSEXUAL |
| 8  | UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO / RB | JOSÉ FABRÍCIO MOREIRA DA SILVA | MARIA DACILENE MOREIRA DA SILVA   | HOMOSSEXUAL |
| 9  | UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO / RB | JOSE OMAR DE SOUZA LIMA        | MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DE SOUZA | HOMOSSEXUAL |
| 10 | UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO / RB | MALONI ALMEIDA DA SILVA        | ANTONIA GOMES DE ALMEIDA          | HOMOSSEXUAL |
| 11 | UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO / RB | MICHEL SILVA DO AMARAL         | MARIA ZULENIR SILVA DO AMARAL     | HOMOSSEXUAL |
| 12 | UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO / RB | MARCELO FERREIRA DA CUNHA      | TETES CARVALHO FERREIRA           | HOMOSSEXUAL |
| 13 | UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO / RB | MARCOS FELIPE VIANA DA SILVA   | DULCINÉIA DOS SANTOS VIANA        | HOMOSSEXUAL |
| 14 | UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO / RB | RODRIGO DA SILVA LIMA          | ANTONIA DA SILVA LIMA             | HOMOSSEXUAL |
| 15 | UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO / RB | WERNEK RYAN DA SILVA VIANA     | JOSEFA GUEDES DA SILVA            | HOMOSSEXUAL |
| 16 | UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB | ALESSANDRA DOS SANTOS LIMA     | ELENICE SILVA DOS SANTOS          | BISSEXUAL   |
| 17 | UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB | ANA CLARA FREITAS SÁ           | MARIA NATIVIDADE DE FREITAS       | HOMOSSEXUAL |
| 18 | UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB | CAROLINE LOBO DE OLIVEIRA      | DIONE DA SILVA LOBO               | HOMOSSEXUAL |
| 19 | UNIDADE DE REGIME                       | DANIELE ARAUJO DA SILVA        | OLINDA DA SILVA ARAUJO            | BISSEXUAL   |

|    |  |  |                                     |             |
|----|--|--|-------------------------------------|-------------|
|    | FECHADO<br>FEMININO / RB                         |  |                                     |             |
| 20 | UNIDADE DE<br>REGIME<br>FECHADO<br>FEMININO / RB | JANIARA ANDRESA<br>SOUZA DE LIMA             | MARIA APARECIDA<br>SOUZA DE LIMA    | BISSEXUAL   |
| 21 | UNIDADE DE<br>REGIME<br>FECHADO<br>FEMININO / RB | FABIANA DE ARAÚJO<br>GONZAGA                 | RAIMUNDA<br>FIRMINO DE<br>ARAÚJO    | BISSEXUAL   |
| 22 | UNIDADE DE<br>REGIME<br>FECHADO<br>FEMININO / RB | FERNANDA CORRÊA DE<br>LIMA                   | MARIA LUCELIA<br>MORAES CORREIA     | HOMOSSEXUAL |
| 23 | UNIDADE DE<br>REGIME<br>FECHADO<br>FEMININO / RB | GEILIANE LIMA DA SILVA                       | TEREZA GOMES DE<br>LIMA             | HOMOSSEXUAL |
| 24 | UNIDADE DE<br>REGIME<br>FECHADO<br>FEMININO / RB | IRADES DA SILVA<br>BARROS FILHA              | IRADES DA SILVA<br>BARROS           | HOMOSSEXUAL |
| 25 | UNIDADE DE<br>REGIME<br>FECHADO<br>FEMININO / RB | JANAIRA ANDREZA<br>SOUZA DE LIMA             | MARIA APARECIDA<br>SOUZA DE LIMA    | BISSEXUAL   |
| 26 | UNIDADE DE<br>REGIME<br>FECHADO<br>FEMININO / RB | JENIFE CRISTINI<br>NASCIMENTO DE<br>OLIVEIRA | LIZAAAN DA SILVA<br>NASCIMENTO      | HOMEM TRANS |
| 27 | UNIDADE DE<br>REGIME<br>FECHADO<br>FEMININO / RB | JESSICA ARIANE DA<br>SILVA                   | JESSIVANIA<br>FRANCISCO DA<br>SILVA | HOMOSSEXUAL |
| 28 | UNIDADE DE<br>REGIME<br>FECHADO<br>FEMININO / RB | KELLY GOMES ALMEIDA                          | MARIA<br>AUXILIADORA<br>GOMES CRUZ  | TRANSEXUAL  |
| 29 | UNIDADE DE<br>REGIME<br>FECHADO<br>FEMININO / RB | LEONI OLIVEIRA<br>NASCIMENTO                 | RAIMUNDA<br>MARQUES DE<br>OLIVEIRA  | HOMOSSEXUAL |
| 30 | UNIDADE DE<br>REGIME<br>FECHADO<br>FEMININO / RB | LETICIA SOARES<br>ALMEIDA BARBOSA            | MARIVANIA<br>MENDES SOARES          | BISSEXUAL   |
| 31 | UNIDADE DE<br>REGIME<br>FECHADO<br>FEMININO / RB | LEYANNE OLIVEIRA DOS<br>SANTOS               | LOURDES OLIVEIRA<br>DOS SANTOS      | HOMOSSEXUAL |

|    |  |  |                             |             |
|----|--|--|-----------------------------|-------------|
| 32 | UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB      | LIDIANE DA SILVA SANTOS                    | MARIA ZULEIDE MENDES GARCIA | HOMOSSEXUAL |
| 33 | UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB      | LUANA OLIVEIRA SALDANHA                    | DORISNEI ALVES DE OLIVEIRA  | HOMOSSEXUAL |
| 34 | UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB      | LUCIELE SOUSA DO NASCIMENTO                | JOSILENE SEVERINO DE SOUZA  | HOMOSSEXUAL |
| 35 | UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB      | NOEMIA CLICIA DE BARROS LIMA               | MARINETE SANTOS DE BARROS   | HOMOSSEXUAL |
| 36 | UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB      | RAFAELA SILVA DE ARAÚJO                    | ARLETE SILVA DOS SANTOS     | HOMOSSEXUAL |
| 37 | UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB      | RALQUELINY BARROS DIAS SAMPAIO             | RAQUEL BARROS DIAS SAMPAIO  | HOMOSSEXUAL |
| 38 | UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB      | RAMILA FREITAS DE OLIVEIRA                 | LUCIA LIMA DE FREITAS       | HOMOSSEXUAL |
| 39 | UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB      | TAYLANE SILVA DE LIMA                      | MARIA ANTONIA SILVA DE LIMA | HOMOSSEXUAL |
| 40 | UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB      | TAYNAN RIBEIRO TUESTA                      | MARIA ALVES RIBEIRO         | HOMOSSEXUAL |
| 41 | UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB      | WALDEREIS DE SOUZA NASCIMENTO OU VALDEREIS | MARIA JOSE GOMES DE SOUZA   | HOMOSSEXUAL |
| 42 | UNIDADE PENITENCIÁRIA SENADOR GUIOMARD - UPQ | FRANCISCO ADELSON PEREIRA LINO             | MATILDES MESQUITA LINO      | HOMOSSEXUAL |
| 43 | UNIDADE PENITENCIÁRIA MOACIR PRADO - TK      | ALINE LIMA DE OLIVIEIRA                    | MARIA LUIZA LIMA DE ARAÚJO  | HOMOSSEXUAL |

|    |   |  |                                  |             |
|----|---|--|----------------------------------|-------------|
| 44 | UNIDADE PENITENCIÁRIA MOACIR PRADO – TK         | JHAMIL FREIRE CARNEIRO   | VIRLANDIA FREIRE CARNEIRO        | HOMOSSEXUAL |
| 45 | UNIDADE PENITENCIÁRIA FEMININO DE TARAUACÁ - TK | FRANCISCO GUSTAVO DE SOUZA SILVA<br><b>Nome Social: Tiffany Graciely</b> | MARIA DE LOURDES DE SOUZA        | HOMOSSEXUAL |
| 46 | UNIDADE PENITENCIÁRIA MOACIR PRADO – TK         | ANTONIO BENEDITO DA SILVA FROTA  | MARIA VALDECI BARBOSA DA SILVA   | HOMOSSEXUAL |
| 47 | UNIDADE PENITENCIÁRIA MOACIR PRADO – TK         | JORGE DA SILVA SOARES  | RAIMUNDA JOANA LINHARES DA SILVA | HOMOSSEXUAL |
| 48 | UNIDADE PENITENCIÁRIA MOACIR PRADO – TK         | ANTONIO CARLOS LIMA CORDEIRO   | MARIA CLAUDILEUDA OLIVEIRA LIMA  | HOMOSSEXUAL |
| 49 | UNIDADE PENITENCIÁRIA GUIMARÃES LIMA - CZS      | Antônia Katrine Lima Pinheiro  | Rosalina Lima Pinheiro           | BISSEXUAL   |
|    | UNIDADE PENITENCIÁRIA GUIMARÃES LIMA - CZS      | Rian Barrozo de Brito<br><b>Nome social: Lohana</b>                      | Nagila Barrozo de Brito          | TRAVESTI    |
| 50 | UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB             | ALAN DEYVID OLIVEIRA DANTAS  | CLEUCEMIR DE OLIVEIRA DANTAS     | HOMOSSEXUAL |
| 51 | UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB             | ALEX ADRIANO ALMEIDA SILVA   | LUCIENE ARAUJO DE ALMEIDA        | HOMOSSEXUAL |
| 52 | UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB             | ALEXANDRE TRAJANO BEZERRA  | FRANCISCA TRAJANO BEZERRA        | HOMOSSEXUAL |
| 53 | UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB             | CRISTIANO ALVES DA SILVA   | ELISSANDRA ALVES DA SILVA        | HOMOSSEXUAL |
| 54 | UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB             | DENES DA SILVA OLIVEIRA  | MARIA DE FÁTIMA DA SILVA         | HOMOSSEXUAL |

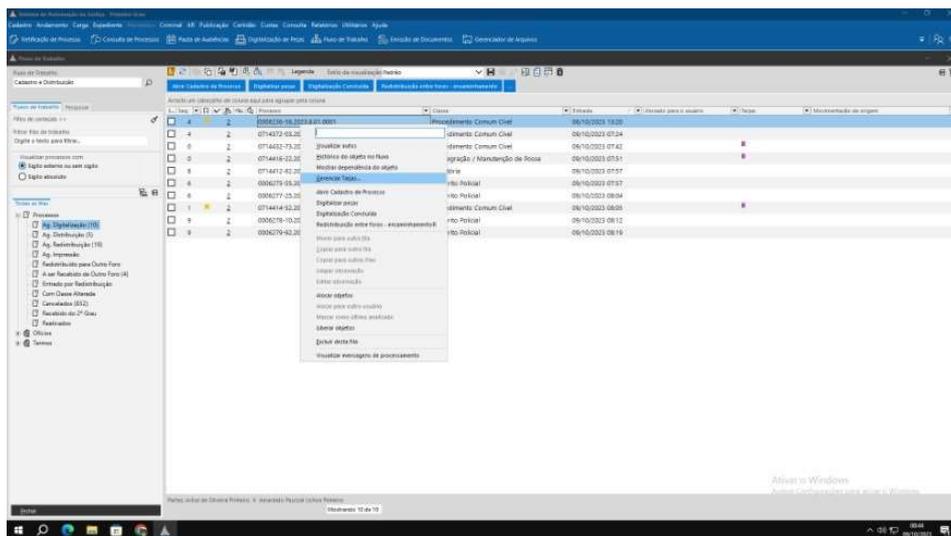
|    |                                     |                                   |                                     |             |
|----|-------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|-------------|
| 55 | UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB | EDUARDO JUSTINO DA SILVA          | RAIMUNDA JUSTINO DOS SANTOS         | HOMOSSEXUAL |
| 56 | UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB | FRANCISCO EDSON DE ARAÚJO FONSECA | FRANCISCA PAULINA DE ARAÚJO FONSECA | HOMOSSEXUAL |
| 57 | UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB | ISMAEL DA SILVA CRUZ              | MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DA SILVA   | HOMOSSEXUAL |
| 58 | UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB | JOSÉ FABRÍCIO MOREIRA DA SILVA    | MARIA DACILENE MOREIRA DA SILVA     | HOMOSSEXUAL |
| 59 | UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB | JOSE OMAR DE SOUZA LIMA           | MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DE SOUZA   | HOMOSSEXUAL |
| 60 | UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB | MALONI ALMEIDA DA SILVA           | ANTONIA GOMES DE ALMEIDA            | HOMOSSEXUAL |
| 61 | UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB | MARCELO FERREIRA DA CUNHA         | TETES CARVALHO FERREIRA             | HOMOSSEXUAL |
| 62 | UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB | MARCOS FELIPE VIANA DA SILVA      | DULCINÉIA DOS SANTOS VIANA          | HOMOSSEXUAL |
| 63 | UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB | MICHEL SILVA DO AMARAL            | MARIA ZULENIR SILVA DO AMARAL       | HOMOSSEXUAL |
| 64 | UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB | RAILAN DA SILVA ARAUJO            | NEUZA ARIOS DA SILVA                | HOMOSSEXUAL |
| 65 | UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB | RODRIGO DA SILVA LIMA             | ANTONIA DA SILVA LIMA               | HOMOSSEXUAL |
| 66 | UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB | WERNEK RYAN DA SILVA VIANA        | JOSEFA GUEDES DA SILVA              | HOMOSSEXUAL |

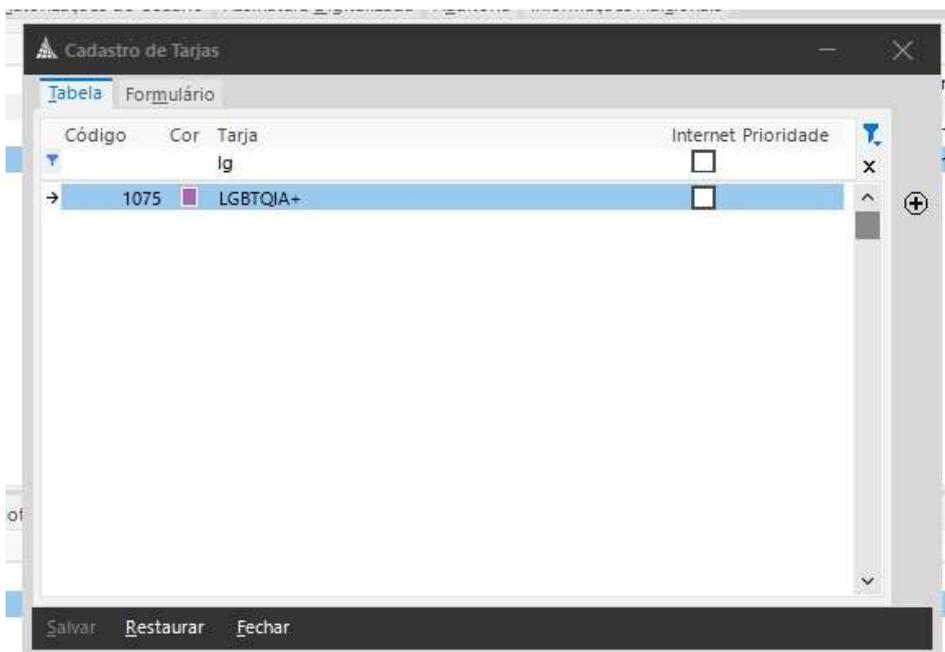
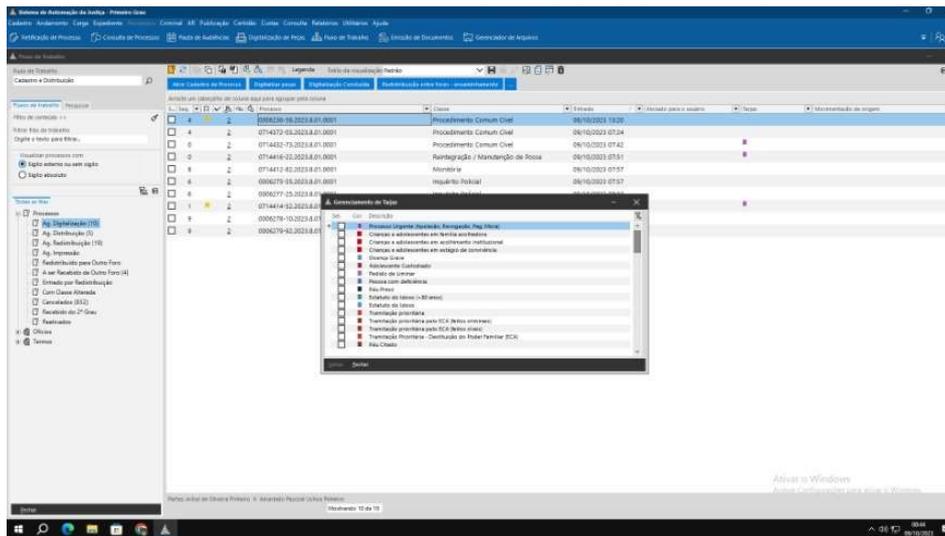
|    |        |                                 |  |             |
|----|--------|---------------------------------|--|-------------|
| 67 | URF-02 | JORGE DA SILVA SOARES           | RAIMUNDA JOANA<br>LINHARES DA<br>SILVA | HOMOSSEXUAL |
| 68 | URF-02 | ANTONIO BENEDITO<br>SILVA FROTA | MARIA VALDECI<br>BARBOSA DA<br>SILVA   | HOMOSSEXUAL |
| 69 | URF-02 | ANTONIO CARLOS LIMA<br>CORDEIRO | MARIA<br>CLAUDEINEIA<br>OLIVEIRA LIMA  | HOMOSSEXUAL |

## 10. ANEXO II

### FLUXO SAJ PARA INSERIR O MARCADOR LGBTIQ+

Ao selecionar os autos, clica com botão direito do mouse em cima do número do processo, depois clica em “gerenciar tarjas” e seleciona.





## FLUXO DO SEEU PARA INSERIR O MARCADOR LGBTQI+

PASSO 1: Selecione os autos, clique no nome da parte, depois em alterar parte.



**SEEV** Sistema Eletrônico de Execução Unificada

Ativo | Processo | Integração | Douro de Paz | Análise de Jurados | Audiências | Compromissos | Prazos | Relatórios/Gráficos | Cadastro | Outros

Usuário: **Douro de Paz - Centro Juvenil - Atuação: Juiz de Direito (3383246) (SUSC)** | Atuação: **TAC - Inq. de Furtos em Reta Direta - Reta Direta** | Data: **24/03/2013** | Expira em: **31 mai**

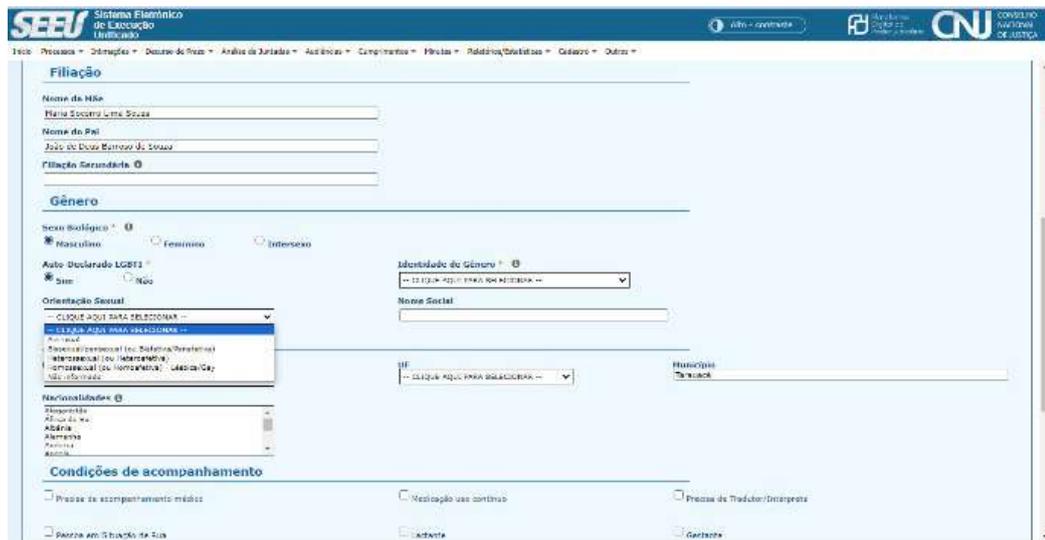
**Parte do Processo 0500035-23.2001.8.01.0014**

Nome: **João Lucas Lima Souza**  
 País: **Brasil**  
 Tipo de Parte: **Pessoa Física**  
 Sexo: **Masculino**  
 Auto-Declarado LGBTI: **NÃO**  
 Nome da Mãe: **Maria Socorro Lima Souza**  
 Nome do Pai: **João da Ozeira Souza de Souza**  
 Data de Nascimento: **11/03/1977** (Idade: **36 anos, 7 meses e 23 dias**)  
 País: **Brazil**  
 Nacionalidade: **Brasileira**  
 CPF/CNPJ: **032.640.930-0**  
 RG: **0279102.557AC**  
 RTI/CRI: **18781462-35**  
 Senha: **Não Cadastrado**

Ativar Parte | Visualizar FCM | Ativar FCM | Dar Baixa | Incluir AJ | Cadastrar CPF | Gerar nova senha | Voltar

PASSO 2: Selecione autodeclarado LGBTI

Orientação sexual, orientação de gênero e salvar.



**SEEV** Sistema Eletrônico de Execução Unificada

Ativo | Processo | Integração | Douro de Paz | Análise de Jurados | Audiências | Compromissos | Prazos | Relatórios/Gráficos | Cadastro | Outros

**Filiação**

Nome da Mãe: **Maria Socorro Lima Souza**  
 Nome do Pai: **João da Ozeira Souza de Souza**  
 Filiação Secundária: **0**

**Gênero**

Sexo Biológico: **M**  
 Masculino  Feminino  Indeterminado

Auto-Declarado LGBTI: **Sim**  
 Sim  Não

Orientação Sexual: **0**  
 -- CLIQUE AQUI PARA SELECIONAR --  
 -- CLIQUE AQUI PARA SELECIONAR --  
 Heterossexual  
 Bissexual  
 Homossexual (ou Homossexual)  
 Transsexual (ou Transsexual) - Gênero/Gênero  
 Não informado

Identificação de Gênero: **0**  
 -- CLIQUE AQUI PARA SELECIONAR --

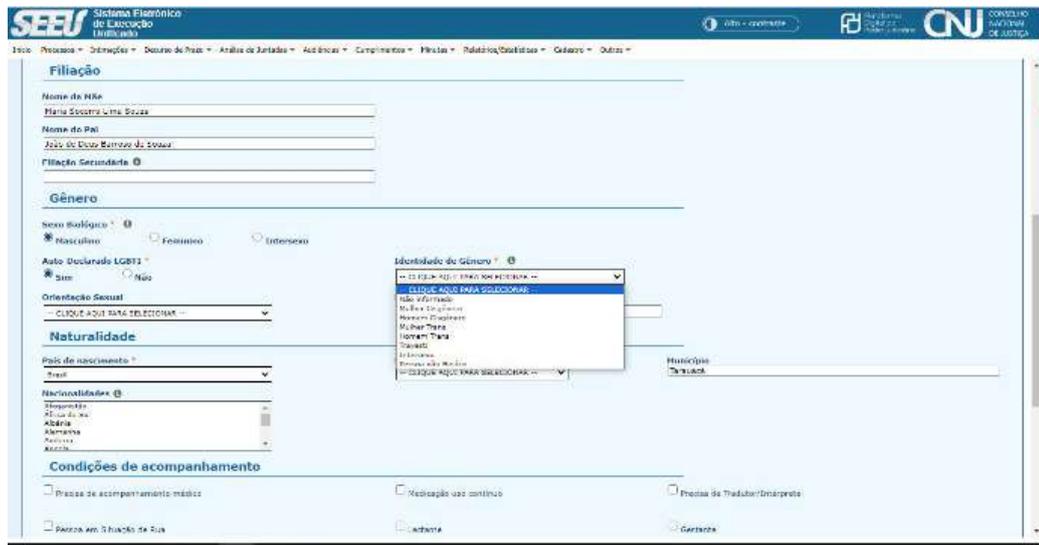
Nome Social: **0**

DT: **0**  
 -- CLIQUE AQUI PARA SELECIONAR --

Nacionalidade: **0**  
 Brasileira  
 Argentina  
 Alemanha  
 França  
 Austrália

**Condições de acompanhamento**

Presença de acompanhamento médico  Medicação em uso contínuo  Presença de Tradutor/Interprete  
 Presença em situação de rua  Outros  Outros



**SEEU** Sistema Eletrônico de Atendimento Judiciário

Nome da Mãe  
Marta Socorro Lima Souza

Nome do Pai  
José de Souza Brito Jr. Souza

Filiação Secundária

**Gênero**

Sexo Biológico  
 Masculino  Feminino  Intersexo

Auto Declarado LGBTI  
 Sim  Não

Orientação Sexual  
CLIQUE AQUI PARA SELECIONAR

**Naturalidade**

País de nascimento  
Brasil

Nacionalidade  
Brasil

**Condições de acompanhamento**

Presença de acompanhamento médico  Medicação uso contínuo  Presença de Tradutor/Intérprete

Presença em Situação de Risco  Atividade  Garantia

**Juíza de Direito Andréa da Silva Brito**

Coordenadora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF

**Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo**

Vice-Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF